



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 1084 - Agosto/2026
Resolução - Nº 202/2026
(CAD/UFPI)

Teresina, 18 de agosto de 2026



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CAD/UFPI Nº 202, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Altera a Resolução CAD/UFPI nº 152, de 22 de agosto de 2023, que dispõe sobre a participação em ações de desenvolvimento dos servidores técnicos-administrativos no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CAD/UFPI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.020810/2026-96 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 11 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CAD/UFPI nº 152, de 22 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

§ 3º A inscrição, alteração ou exclusão extemporânea de servidores no PAQ somente serão aceitas mediante processo administrativo específico, com manifestação da chefia imediata e com a devida justificativa para inscrição fora do prazo.” (NR)

“Art. 19.

.....

§ 1º O servidor poderá solicitar de uma única vez o prazo máximo previsto no art. 11 desta Resolução.

.....” (NR)

“Art. 20.

.....

§ 1º Nos pedidos de continuidade de afastamento, respeitado os prazos máximos estabelecidos no art. 11, bem como em ações de desenvolvimento incidentes relacionadas a afastamentos vigentes, fica dispensada a apresentação de todos os documentos da solicitação inicial, bastando a manifestação da chefia imediata e o requerimento formal do servidor conforme modelos dos Anexos II e III desta Resolução.

§ 2º Os processos de afastamento para participação em ações de desenvolvimento devem ser únicos, contemplando a solicitação inicial, os pedidos de continuidade, se houver, respeitados os prazos máximos estabelecidos no art. 11, e as ações de desenvolvimento incidentes relacionadas a afastamentos vigentes.” (NR)

“Art.25 Compete à chefia imediata do servidor:

.....
III - acompanhar a participação dos servidores da unidade nas ações de desenvolvimento;

IV - dar recebimento nos relatórios parciais de atividades do servidor que está participando de ações de desenvolvimento de longa duração e anexá-los ao respectivo processo de afastamento.” (NR)

“Art. 25-A. Compete ao servidor afastado encaminhar anualmente os relatórios parciais de atividades à chefia imediata, bem como o histórico escolar atualizado, quando houver.” (NR)

“Art. 30.

§ 1º Após o registro, o processo deve ser enviado à unidade de exercício do servidor para acompanhamento da ação de desenvolvimento e juntada dos documentos comprobatórios a que se referem os incisos I, II e III do art. 89 desta Resolução.

§ 2º No caso de ações de desenvolvimento incidentes relacionadas a afastamentos em curso, fica dispensado o registro no SIGEPE.” (NR)

“Art. 64.

.....
III - quadro semanal de distribuição de jornada de trabalho e estudo devidamente preenchido, conforme modelo constante no Anexo V desta Resolução, informando o turno e/ou dias destinados às atividades laborais e o turno e/ou dias destinado aos estudos, respeitada a duração semanal do trabalho, sendo de responsabilidade da chefia imediata o controle de frequência e cumprimento do plano.” (NR)

“Art. 65.

Parágrafo único. A cada fim de semestre letivo, o interessado poderá requerer a adequação do horário de trabalho no mesmo processo, mediante as devidas comprovações, com anuência expressa da chefia imediata, dispensada nova análise da Superintendência de Gestão de Pessoas, desde que não importe alteração na proporção de horas de estudo e trabalho.” (NR)

“Art. 89.

.....
§ 6º No caso de participação em estágio pós-doutoral, o relatório final de pós-doutoramento substitui o disposto nos incisos II e III do deste artigo.” (NR)

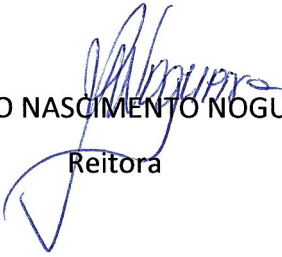
Art. 2º Fica incluído o Anexo V (quadro semanal de distribuição de jornada de trabalho e estudo) à Resolução CAD/UFPI nº 152, de 22 de agosto de 2023, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do *caput* do art. 20 da Resolução CAD/UFPI nº 152, de 22 de agosto de 2023:

- I - a alínea “a” do inciso I;
- II - a alínea “a” do inciso II;
- III - a alínea “b” do inciso III;
- IV - a alínea “c” do inciso IV; e
- V - o inciso V.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 17 de agosto de 2026.



NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora

ANEXO

(Anexo V à Resolução CAD/UFPI nº 152, de 22 de agosto de 2023)

“AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇO
QUADRO SEMANAL DE DISTRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E
ESTUDO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
Nome			
Cargo			
Lotação		Matrícula SIAPE	
QUADRO SEMANAL (Preencher conforme aplicabilidade)			
Dia/Turno	Manhã	Tarde	Noite
Segunda-feira			
Terça-feira			
Quarta-feira			
Quinta-feira			
Sexta-feira			
Sábado			
Carga horária semanal trabalho:		Carga horária semanal estudo:	
Período:			

Chefia imediata

Servidor(a)

” (NR)

